CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1ª discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 29 SET. 2025
Mesa Diretora

Lido em
29 SET 2025
Responsável

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 040/2025, DE INICIATIVA DOS VEREADORES REGINALDO LUIZ DA SILVA E SILVINO CARLOS PIRES PEREIRA.

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final***, apresenta a **Redação Final do Projeto de Lei nº 040/2025**, consolidando dispositivos da Emenda nº 031/2025, aprovada pelo Plenário.

PROJETO DE LEI Nº 040/2025

SÚMULA: RECONHECE E INCLUI NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL A ESTRADA ÁGUA BRANCA.

AUTORIA: Vereadores Reginaldo Luiz da Silva e Silvino Carlos Pires Pereira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida e inclusa na malha viária municipal a via de acesso intitulada "Estrada Água Branca", cuja extensão perfaz 9.539,00m (nove mil e quinhentos e trinta e nove metros) de extensão, derivada da MT-325, imediações da comunidade Ourolanda, zona rural do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, conforme vértices e coordenadas demonstrados no incluso mapa (Google Maps 2025), a saber:

I - ponto inicial (vértice A) – Lat. 10°19'49.828"S – Long. 56°26'45.977"W; e
II - ponto final (vértice B) – Lat. 10°21'36.951"S – Long. 56°25'53.020"W.

Parágrafo único. Esta estrada constará obrigatoriamente nos mapas viários oficiais a serem elaborados.

Art. 2º O Poder Executivo, através da pasta competente, fará identificação com placa visível aos transeuntes.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, por meio da Secretaria competente, poderá adotar as providências necessárias à manutenção, recuperação e sinalização da referida estrada vicinal, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como o planejamento da pasta.

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1ª discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
33ª de 29/SET/2025
Mesa Diretora

Lido em
29 SET 2025
Responsável

Art. 4º A inclusão na malha viária de que trata a presente Lei, efetivar-se-á desde que obedecido os dispositivos da Lei Municipal nº 336/91 (Define a Faixa de Domínio Público nas Estradas Vicinais do Município),

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 23 de setembro de 2025.

---

* **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:**
Presidente: Vereador Claudinei de Souza Jesus; e
Vice-presidente/Relator: Vereadora Elisa Gomes Machado.
Membro: Vereador Reginaldo Luiz da Silva

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva,
Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261